

Aviso de contumácia n.º 8215/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/03.5GHCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Carvalho Gomes, filho de António Júlio Gomes e de Maria de São José Carvalho, natural de Torre de Moncorvo, Felgar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11830725, com domicílio na Urbanização das Nogueiras, lote 2, 2.º, esquerdo, Teixoso, 6200 Teixoso, o qual foi condenado, em 10 de Novembro de 2004, por sentença, prisão efectiva de sete meses de prisão, suspensa a execução da pena pelo período de dois anos sob condição, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 11 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Marques*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 8216/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 367/97.6TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Tavares Pinteus Soares, filho de João Soares e de Maria Luísa Tavares, natural de Lisboa, Santiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1956, casado sob regime de comunhão de adquiridos, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 413, 1.º, direito, Parede, 2755-003 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 1996, por despacho de 28 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 8217/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/04.5TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodymyr Volodymyrets, filho de Alexandre Volodymyrets e de Natacha Volodymyrets, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 10 de Março de 1965, casado, trabalhador não qualificado das minas, da construção civil e obras públicas, da indústria transformadora, titular do passaporte n.º AH646410, com domicílio na Rua Mateus Fernandes, 52, 1, cave, porta 9, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto nos artigos 335, n.º 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido diploma legal.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 8218/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2171/03.5TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Miguel Silveira dos Santos, filho de António dos Santos Vaz e de Maria Albertina Silveira Caetano, nascido em 29 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 131989850, com domicílio na Sítio da Presa Portela, Vila de Carvalho, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto, um simples e outro qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticados em Novembro de 2001, por despacho de 2 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 8219/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 165/03.OGHCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pereira Barata, filho de João de Jesus Barata e de Ermelinda da Conceição Lourenço Pereira, natural de Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1972, solteiro, agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, criação de animais e pescas, titular do bilhete de identidade n.º 11103591, com domicílio na Rua Pedro Álvares, 19, Teixoso, 6200 Teixoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2003 e um crime de abuso sexual de criança, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 8220/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 444/01. OPBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Gil Aricom, filho de Manuel Gil e de Manuela Aricom, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 17 de Fevereiro de 1983, solteiro, trabalhador rural, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 80082559-D, residente na Praceta General Santos Costa, n.º 3, B, Elvas, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2001 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2001, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por aquele ter sido detido, apresentado a juízo e ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Cecílio Diogo Romano*.